

Jundiaí, 03 de setembro de 2025.
Processo nº 0005 **EM/2025**

**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO CLUBE
JUNDIAIENSE**

O PROCURADOR DESTA COMISSÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva c.c., o art. 8º, I, do Código Disciplinar Esportivo do Clube Jundiaiense, vem, por meio desta, OFERECER DENÚNCIA contra o técnico da equipe "AURORA", **Sr. MAURÍCIO BAPTISTELLI**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

Dados da partida:

AURORA x FIORENTINA

**Data: 30/08/2025 – 14HS - Futebol de Campo – Copa Clube Gwm Dahruj
2025 - Adulto**

I - DOS FATOS

De acordo com a Súmula da partida e relatório do árbitro, o Associado **Sr. MAURÍCIO BAPTISTELLI** foi expulso do campo de jogo após ofender a arbitragem, proferindo as seguintes palavras: "foi falta vai tomar no seu cú bandeira". Confira-se o que diz o Relatório de Arbitragem:

RELATÓRIO DE ARBITRAGEM

FICHA TÉCNICA			
CAMPEONATO:	CAMPEONATO DE FUTEBOL - EQUIPES MONTADAS - CLUBE JUNDIAIENSE		RODADA:
JOGO:	Aurora	x Fiorentina	
DATA:	30 / 08 / 25	HORÁRIO DE INÍCIO:	14 : 00
EXPULSÕES E/OU INCIDENTES, CONDUTAS, E OUTROS			
Ocorrendo expulsões de jogadores relatar na mesma ordem utilizada para as advertências, ou seja, período (1T/2T), minutos, código da expulsão, n° do jogador, equipe e os motivos. A descrição deve ser objetiva e os motivos expostos de forma clara.			
Expulso a Técnico senhor Maurício Baptistelli da equipe Aurora por código V.6 por após usar suposta falta para sua equipe usar das seguintes palavras "fai falta, vai tomar no seu pai" Céi Bordini.			

Sobre a infração é importante ser salientado que ela pode ser consumada ou tentada, portanto, houve consumação da conduta do denunciado, caracterizando, assim, sua conduta antidesportiva.

II - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

As infrações consumadas e intentadas pelo ora DENUNCIADO estão previstas no Código de Disciplina do Clube Jundiaense nos artigos 106 e 114, que dispõe:

Art. 106. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

PENA: Suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes, mesários, seguranças ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas.

§ 2º Para todos os efeitos, o árbitro e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até o término do prazo fixado para a entrega dos documentos da competição na entidade.

Art. 114. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, este Procurador requer, desde logo, a citação do denunciado para que, querendo, compareça à sessão de instrução e julgamento, agendada pela Comissão Disciplinar do Clube Jundiaense para o dia 08/09/2025, às 18h30min, junto ao Complexo Administrativo da sede de campo, para que apresente sua defesa, oral ou escrita, em relação aos fatos alegados.

Com relação a infração cometida, a Procuradoria desta Comissão requer a aplicação das penalidades previstas nos artigos **106, e 114 do Código Disciplinar Esportivo do Clube Jundiaense**, respectivamente, cuja quantificação da pena deverá ser fixada pelos

Excelentíssimos Srs. Auditores desta Comissão Disciplinar, observando a Comissão se há primariedade quanto ao denunciado.

Termos em que,
Pede deferimento.

ALEXANDRE VILLAÇA MICHELETTO
Procurador da Comissão Disciplinar do Clube
Jundiaiense